

TODOS PELA EDUCAÇÃO

CNPJ 10.477.478/0001-60

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O **TODOS PELA EDUCAÇÃO**, doravante denominado TODOS neste Estatuto Social, é uma associação de fins não lucrativos, fundada em 07 (sete) de setembro de 2007, que se regerá por este Estatuto Social Consolidado, por seus Regimentos Internos e pela legislação aplicável, especialmente a Lei 9.790 de 23/03/1999.

Art. 2º – O TODOS tem sede e foro na Avenida Paulista, 1294, 19º andar – conjunto A, Cerqueira César, CEP 01310-915, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º – O tempo de duração do TODOS é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 4º – Constitui Objeto Social do TODOS a busca da melhoria da qualidade da Educação Básica no Brasil.

Parágrafo 1º – O TODOS tem por Missão contribuir para a efetivação do direito de todas as crianças e jovens à Educação Básica de qualidade.

Parágrafo 2º – O TODOS tem como Objetivos Estratégicos e formas de consecução de seu Objeto Social:

- (i) Articular esforços para que todas as crianças e jovens brasileiros tenham condições de acesso, permanência e sucesso escolar, recebendo educação de qualidade. Esse grande objetivo foi traduzido em 5 Metas:
- Meta 1 Toda criança e jovem de 4 a 17 anos na escola.
- Meta 2 Toda criança plenamente alfabetizada até os 8 anos.



- Meta 3 Todo aluno com aprendizado adequado à sua série.
- Meta 4 Todo jovem com Ensino Médio concluído até os 19 anos.
- Meta 5 Investimento em educação ampliado e bem gerido.
- (ii) Fazer da educação a pauta prioritária do País e dos brasileiros;
- (iii) Articular-se com entidades nacionais de direito público e de direito privado com o propósito de debater e implementar ações integradas que interfiram positivamente sobre a qualidade da educação no Brasil;
- (iv) Promover a articulação e criar sinergia entre os projetos, programas e políticas de Educação, existentes e vindouros; e
- (v) Dar transparência às políticas públicas de Educação, por meio de seu monitoramento e divulgação, de forma a tornar acessíveis à opinião pública os referenciais educacionais.
- **Parágrafo 3º** Todas as atividades de educação do TODOS serão realizadas gratuitamente e com observância fiel do disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 9.790 de 23/03/1999.
- **Art. 5°** No desenvolvimento de suas atividades, o TODOS não fará qualquer discriminação de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, ideologia, convicções políticas e condição social.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO SOCIAL, FONTES DE RECURSO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 6° – Constitui o patrimônio do TODOS os bens móveis e imóveis que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Art. 7° – Constituem fontes de recursos do TODOS:



- I. As contribuições associativas de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ao TODOS, nos termos definidos neste Estatuto Social;
- II. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou de outros países ou outros atos lícitos de liberalidade praticados pelos associados ou terceiros;
- III. Receitas do TODOS que se originarem das atividades inerentes ao seu Objeto Social;
- IV. Receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial no mercado financeiro e de capitais; e
- V. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos, inclusive outras receitas oriundas de exploração de atividade que objetive à obtenção de recursos.

Parágrafo único – Os recursos, receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo TODOS serão integralmente aplicados no país e na consecução e desenvolvimento de seu Objeto Social.

CAPÍTULO IV – QUADRO SOCIAL

- **Art. 8°** O quadro de associados do TODOS é constituído por 03 (três) categorias de associados, descritas a seguir, pessoas físicas ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto Social, sejam admitidas no Quadro Social por decisão do Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- I. **Associados Fundadores:** as pessoas físicas que firmaram o registro de presença na assembleia de constituição do TODOS.
- II. **Associados Efetivos:** as pessoas físicas que, após a fundação, identificando-se com os princípios e valores do TODOS, queiram colaborar para a consecução de suas finalidades sociais.



III. **Associados Mantenedores:** as pessoas físicas ou jurídicas que se comprometem a contribuir financeiramente com o TODOS, na forma deste Estatuto Social, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Os associados fundadores e efetivos que desejarem contribuir financeiramente com o TODOS, nos termos estabelecidos neste Estatuto Social, poderão cumular sua condição inicial com a de "associado mantenedor", acumulando os direitos e deveres respectivos.

Parágrafo 2º - Aos Associados Fundadores e Efetivos poderá ser atribuído o título honorífico de Membro Vitalício, por decisão da Assembleia Geral, em reconhecimento à sua contribuição para o TODOS.

Parágrafo 3º — Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

Parágrafo 4º - Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos terão direito a um voto em Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Os Associados Mantenedores terão direito a quantidade de votos proporcional à sua contribuição financeira, nos termos estabelecidos no artigo 24 deste Estatuto Social.

Art. 9º – O candidato a ingressar no quadro de associados do TODOS deverá cumprir as seguintes condições, além de observadas as exigências do presente Estatuto Social:

- I. Concordar com o presente Estatuto Social e expressar, em sua atuação no TODOS e fora dele, os princípios nele definidos;
- II. Os candidatos pessoa física e os representantes legais das pessoas jurídicas deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada por certidão de antecedentes criminais, se solicitada por um dos membros do Conselho Deliberativo; e
- III. Ter apresentado pedido de ingresso no quadro social ao Presidente Executivo e ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo, que encaminhará a decisão para homologação na Assembleia Geral.



Parágrafo 1º – A pessoa jurídica associada mantenedora deverá nomear formalmente um representante legal para a prática de todos os atos, inclusive votar e ser votado em Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º — Os associados que ocupem cargos públicos ou detenham participação acionária ou cargo executivo em negócios relacionados à Educação ou que sejam candidatos ou que pleiteiem cargos públicos, nos termos definidos pela Política de Conflito de Interesses e Regimento Interno do TODOS, não poderão ocupar cargos no Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Os ocupantes de cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou no Conselho Consultivo que passarem a se enquadrar nas hipóteses de impedimento previstas pela Política de Conflito de Interesses e Regimento Interno do TODOS ficarão automaticamente afastados de suas funções, enquanto perdurar esta situação.

Parágrafo 4º – A ausência injustificada a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas acarretará o desligamento do associado, de acordo com o inciso IV do artigo 14 deste Estatuto Social.

Art. 10 – São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando as matérias da pauta; e
- II. Votar e ser votado para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração, observadas as regras específicas dispostas neste Estatuto Social.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I. Colaborar com o TODOS na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto Social, políticas e regulamentos internos, bem como acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do TODOS; e
- II. Pagar pontualmente, caso seja associado mantenedor, as contribuições associativas, nas faixas a que se propuserem e assim informarem ao Conselho Deliberativo, no início de cada exercício, vide regra prevista no artigo 24 e parágrafos deste Estatuto Social.



- **Art. 12** É dever ainda dos associados comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante o TODOS. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos no TODOS no décimo dia anterior ao evento.
- **Art. 13** Qualquer associado poderá desligar-se do quadro social por meio de um pedido escrito de desligamento enviado ao Coordenador do Conselho Deliberativo. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento do mesmo, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua homologação, a menos que solicitada.
- **Art. 14** O Conselho Deliberativo é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembleia Geral, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:
- I. Não pagamento das contribuições associativas, caso seja associado mantenedor;
- II. Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos ou normas instituídas por órgão competente;
- III. Conduta pessoal prejudicial ou incompatível com os interesses e/ ou propósitos do TODOS; ou
- IV. Ausência injustificada a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas.
- **Art. 15** Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo TODOS.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – Da Administração do TODOS

- **Art. 16** A governança e a gestão do TODOS serão exercidas pelos seguintes órgãos:
- I. Assembleia Geral; e
- II. Conselho Deliberativo.



Parágrafo 1º – O TODOS contará com um Conselho Fiscal e poderá contar com um Conselho Consultivo, órgãos de apoio à gestão, nos termos previstos no Capítulo VI.

Parágrafo 2º – O TODOS contará, ainda, com uma Equipe Executiva, voltada à gestão executiva da entidade, nos termos previstos no Capítulo VII.

Parágrafo 3º - Os órgãos de governança e gestão do TODOS deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu Objeto Social, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais.

Art. 17 – O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança e gestão do TODOS deve observar as seguintes disposições:

I. A composição dos órgãos de governança e gestão e dos órgãos de apoio à gestão do TODOS deverá observar fielmente as disposições constantes da Política de Conflito de Interesses e do Regimento Interno, especialmente quanto às situações de impedimento ali previstas;

II. É vedada a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva;

III. Não receberão qualquer pagamento de despesas pessoais, sendo permitido o adiantamento ou o reembolso de despesas a serviço do TODOS, sempre acompanhado da respectiva prestação de contas; e

IV. Não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo TODOS, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio TODOS, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Art. 18 - Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar a Política de Conflito de Interesses e o Regimento Interno do TODOS, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único – Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de administração e apoio à gestão do TODOS poderão formalizar atos que demandem sua



assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos das orientações emitidas pelo TODOS.

Art. 19 — O TODOS não remunera seus dirigentes, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, sendo também vedada a distribuição de patrimônio, rendas, ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

SEÇÃO II - Assembleia Geral

Art. 20 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do TODOS que se reunirá:

- I. **Ordinariamente**, até preferencialmente o mês de abril de cada ano, para:
 - a. Aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades referentes às atividades desenvolvidas pelo TODOS no exercício anterior;
 - b. Homologar a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo; e
 - c. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal.

II. **Extraordinariamente**, sempre que o interesse social assim o exigir, e para:

- a. Decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do artigo 14 do presente Estatuto Social;
- b. Aprovar o Regimento do Fundo Patrimonial elaborado pelo Conselho Deliberativo;
- c. Destituir os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d. Deliberar sobre alterações do presente Estatuto Social; e
- e. Deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do TODOS, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos do artigo 42 do presente Estatuto Social.

Parágrafo único — Para as deliberações a que se referem os itens "c" e "d" deste inciso, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim (quórum de aprovação), não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria simples dos associados ou com o mínimo de 20 (vinte) associados (quórum de instalação) em segunda chamada.



Art. 21 — A Assembleia Geral do TODOS será presidida pelo Coordenador do Conselho Deliberativo ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer membro do referido Conselho indicado pela maioria dos associados presentes.

Art. 22 – As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital afixado na sede do TODOS, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data marcada para a reunião, alternativamente:

I. Pelo Coordenador do Conselho Deliberativo, ou por outro membro do mesmo colegiado; ou

II. Pelo Presidente Executivo; ou

III. Por um quinto (1/5) dos associados.

Art. 23 — As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira chamada com a presença da maioria simples dos associados quites com suas obrigações sociais e após trinta minutos, com qualquer número de associados quites com as suas obrigações sociais, salvo disposição diversa no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo 2º – As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, devidamente registradas.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os Associados serão considerados presentes à Assembleia Geral, ainda que seus representantes legais ou procuradores não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros Associados, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Parágrafo 4º – As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes, nos termos do presente Estatuto Social.



Art. 24 — A quantidade de votos que caberá a cada Associado Mantenedor na Assembleia Geral será proporcional às suas contribuições financeiras para o TODOS, realizadas no ano civil imediatamente anterior ao ano da Assembleia, conforme cálculo disciplinado pelo Regimento Interno

SEÇÃO III - Conselho Deliberativo

Art. 25 – O Conselho Deliberativo é o órgão ao qual incumbe o direcionamento político-estratégico do TODOS, composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, dentre os quais deverão obrigatoriamente constar o Presidente Executivo em exercício, em vaga fixa, e um representante do Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - O Presidente Executivo elaborará e encaminhará ao Conselho Consultivo uma lista de indicados ao Conselho Deliberativo, em observância à Política de Conflito de Interesses e ao Regimento Interno do TODOS. O Conselho Consultivo selecionará os membros e encaminhará os referidos nomes para homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Após a conclusão do primeiro mandato unificado de 3 (três) anos do Conselho Deliberativo, a renovação dos membros do referido órgão será parcial e se dará anualmente, mediante nomeação de 2 (dois) novos membros a cada ano, segundo o rito estabelecido no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo indicarão, dentre eles, um Coordenador, que executará as atividades de coordenação do órgão, como convocação de reuniões e elaboração de atas, bem como as atividades de coordenação do TODOS que sejam de competência do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º – Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 5º – Em caso de vaga ou impedimento permanente de algum membro do Conselho Deliberativo, inclusive quanto às hipóteses de impedimento previstas na Política de Conflito de Interesses e no Regimento Interno do TODOS, poderá ser convocada reunião para proceder à eleição do substituto, mediante indicação do Presidente Executivo, que exercerá o cargo até o



término do mandato do substituído. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho Deliberativo que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

Art. 26 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou de qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º – As convocações serão feitas por meio de carta ou comunicação eletrônica (e-mail) entregue diretamente aos Conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e presididas pelo Coordenador, ou, na sua ausência, por um membro indicado pelos demais, possuindo o presidente da reunião o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os membros serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Parágrafo 4º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º – Salvo se o quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto Social, o quórum mínimo para instalação das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Deliberativo, e em segunda convocação, trinta minutos após, de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado. Em ambos os casos, o quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

Parágrafo 6º – Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do Conselho, até 7 (sete) dias após sua realização.



Art. 27 – Compete ao Conselho Deliberativo, em colegiado:

- I. Apreciar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- II. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação, o orçamento e o plano de captação de recursos do TODOS;
- III. Apreciar os relatórios do Presidente Executivo sobre o acompanhamento da execução do Plano de Ação e Plano de Metas;
- IV. Aprovar novos associados, nos termos do artigo 9º deste Estatuto Social;
- V. Definir e implementar a estratégia de sustentabilidade financeira do TODOS;
- VI. Fixar as Políticas de Governança, Regimentos Internos e o direcionamento político-estratégico do TODOS;
- VII. Sugerir alterações ao Estatuto Social e encaminhá-las para deliberação da Assembleia Geral;
- VIII. Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- IX. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Presidente Executivo, monitorando regularmente o seu desempenho;
- X. Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria;
- XI. Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais do TODOS;
- XII. Instituir o Fundo Patrimonial e elaborar seu Regimento Interno, bem como discutir e deliberar sobre a utilização de seus recursos, estabelecendo diretrizes de atuação, observado o disposto neste Estatuto Social;



XIII. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto Social; e

XIV. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do TODOS, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.

Art. 28 — Compete aos membros do Conselho Deliberativo, sempre em conjunto de 2 (dois) constituir procuradores, dentre os quais o Presidente Executivo, por instrumento público ou particular, para representar o TODOS perante instituições financeiras e movimentar recursos de sua titularidade, nos termos do artigo 36 do presente Estatuto Social.

Parágrafo único — A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e aplicações financeiras serão realizadas sempre em conjunto de 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, ou por 1 (um) membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) procurador constituído nos termos do *caput* deste artigo, ou por 2 (dois) procuradores constituídos por 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, sendo um destes preferencialmente o Presidente Executivo.

CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO

SEÇÃO I - Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal é órgão que fiscaliza o equilíbrio financeiro do TODOS, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo ou função e devem possuir idoneidade reconhecida e manter independência em relação aos demais órgãos de administração e gestão do TODOS, não podendo exercer outras funções na organização.

Parágrafo 2º - Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.



Parágrafo 3º – Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum integrante do Conselho Fiscal, suas atribuições serão executadas por outro membro do Conselho Fiscal designado pelos demais, salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, caso em que a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um integrante substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do integrante substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral ordinária do TODOS, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas ao Conselho Deliberativo, juntamente com seus pareceres.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os integrantes serão considerados presentes à reunião do Conselho Fiscal, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais Conselheiros, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Parágrafo 3º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a gestão financeira do TODOS;
- II. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do TODOS;
- III. Sempre que solicitado, emitir parecer para o Conselho Deliberativo e para a Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;



- IV. Anualmente, emitir parecer sobre as Demonstrações Financeiras, examinadas por auditores independentes, para posterior envio à Assembleia Geral;
- V. Comunicar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo-lhes as medidas que julgar convenientes ao saneamento; e
- VI. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

Seção II - Do Conselho Consultivo

- **Art. 32** O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento da gestão do TODOS, composto por no mínimo 8 (oito) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, em observância à Política de Conflito de Interesses e Regimento Interno do TODOS, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma reeleição.
- **Parágrafo 1º** Após a conclusão do primeiro mandato unificado de 4 (quatro) anos do Conselho Consultivo, a renovação dos membros do referido órgão será parcial e se dará anualmente, mediante eleição de 2 (dois) novos membros a cada ano, segundo o rito estabelecido no *caput*.
- **Parágrafo 2º** Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum membro do Conselho Consultivo, o Conselho Deliberativo poderá indicar conselheiros substitutos, que exercerão o cargo até o término do mandato do substituído.
- **Art. 33** O Conselho Deliberativo convocará o Conselho Consultivo de forma coletiva ou individualmente quanto aos seus Conselheiros, sempre que considerar conveniente.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas com qualquer número de conselheiros presentes.

- Art. 34 Compete ao Conselho Consultivo:
- I. Cumprir o presente Estatuto Social;



- II. Colaborar com o direcionamento da política e das diretrizes estratégicas do TODOS, com propostas ou trabalhos para a consecução de seus fins;
- III. Disseminar e perpetuar os princípios mantenedores;
- IV. Fomentar o *networking* do TODOS e estimular a captação de recursos;
- V. Selecionar os membros da lista de possíveis membros do Conselho Deliberativo, conforme apresentada pelo Presidente Executivo, indicando o seu representante no Conselho Deliberativo e encaminhando a lista de selecionados para homologação da Assembleia Geral;
- VI. Acompanhar os resultados de desempenho do TODOS; e
- VII. Auxiliar individual ou coletivamente o Conselho Deliberativo, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta sempre que convocado.

CAPÍTULO VII – ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - Da Equipe Executiva

- **Art. 35** O Conselho Deliberativo contará com o apoio de uma Equipe Executiva contratada, composta por um Presidente Executivo e por uma equipe de profissionais por ele coordenada, para a prática dos atos operacionais de administração, organizados na forma do Regimento Interno.
- **Parágrafo 1º** O Conselho Deliberativo selecionará e contratará o Presidente Executivo, a quem caberá selecionar e contratar os membros da equipe.
- **Parágrafo 2º** O Presidente Executivo e demais membros da equipe não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome do TODOS, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto Social, responderão civil e criminalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio TODOS.



Art. 36 — O Presidente Executivo será contratualmente incumbido das atribuições previstas no Regimento Interno, sem prejuízo do estabelecimento de outras previsões contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII – FUNDO PATRIMONIAL

Art. 37 - O Conselho Deliberativo poderá propor a instituição de um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio do TODOS, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade do TODOS e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento, elaborado nos termos deste Estatuto e aprovado pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º — O Fundo Patrimonial será formado por dotações do próprio TODOS bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 3º – O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos a serem investidos com o objetivo de preservar seu valor, gerar receita e constituir fonte estável de recursos de modo a garantir a sustentabilidade de longo prazo do TODOS.

Parágrafo 4º – Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do TODOS, inclusive em contas contábeis distintas, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e escrituração fiscal.

Parágrafo 5° – Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão geridos pelo Conselho Deliberativo, devendo investi-los com prudência, responsabilidade e transparência, visando à manutenção das atividades do TODOS e à perpetuação de seu patrimônio.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo indicará entre 3 (três) a 7 (sete) membros com reconhecido conhecimento técnico pertinente para compor o Comitê de Investimentos, cuja função primordial é decidir, junto ao Conselho Deliberativo, questões relacionadas ao Fundo Patrimonial.



Art. 39 – As informações sobre investimentos, aplicação dos recursos, demonstrações financeiras e relatórios contábeis serão divulgadas anualmente no sítio eletrônico do TODOS.

CAPÍTULO IX – REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO

- **Art. 40** O Estatuto Social do TODOS poderá ser reformado parcial ou totalmente e a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 20, parágrafo único, deste Estatuto Social quanto ao quórum específico e votação.
- **Art. 41** O TODOS será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com voto concorde de no mínimo três quintos (3/5) dos associados presentes.
- **Art. 42** Em caso de dissolução ou extinção do TODOS, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente a outra pessoa jurídica igualmente qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente, com o mesmo objeto social, ou a entidade pública.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 43 –** O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.
- **Art. 44** O TODOS, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- **Parágrafo único** O TODOS deverá fazer com probidade a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.
- **Art. 45** O TODOS, ao término de cada exercício social, tornará público por meio eficaz as demonstrações financeiras, relatório das atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.



Art. 46 – Na hipótese da qualificação do TODOS como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei 9.790/1999, ser cassada, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, igualmente qualificada nos termos da lei retro citada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

Art. 47 — As demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao TODOS, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 49 – O TODOS poderá adotar Regimentos Internos, desde que compatíveis com este Estatuto Social.

Art. 50 — Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Deliberativo dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Art. 51 – Fica estabelecido o regime de transição para a governança estabelecida neste Estatuto Social, mediante a prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho de Governança eleitos em abril de 2019, que passarão a figurar, a partir da aprovação deste Estatuto Social, como membros do Conselho Deliberativo até abril de 2021, independentemente do limite de membros previsto no artigo 25.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.